

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Altera o §3º do artigo 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 - vol. V, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O §3º do Art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

(...)

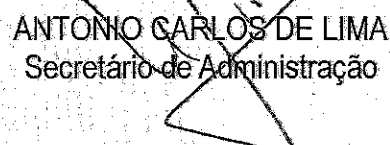
§3º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que perceber vencimento ou remuneração, no mês anterior ao do recebimento do benefício, superior a 2 (duas) vezes o menor padrão de vencimento do quadro geral do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 29 de abril de 2011.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

- vide verso -